DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PARAÍSO DO TOCANTINS

24 de setembro de 2026 **Diário Oficial nº 1.339/2026**

Sumário

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2026 Nº 56443/2026 1

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Decreto n.º 1.511/2026 1

Lei nº 2.460 1

Lei nº 2.461 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2026 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

PORTARIA SETULC Nº 017/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 3

PORTARIA SETULC Nº 018/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 15

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2026 Nº 56443/2026

A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 75, inciso II da lei federal N° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexado prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do Processo Nº 56443/2026. Objeto a ser contratado: O valor estimado dessa contratação e de R$ 41.709,00 (quarenta e um mil e setecentos e nove reais) a AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PERSONALIZADOS, para suprir as demandas esportivas através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude em Paraíso do Tocantins. Favorecido: AK INOVAÇÕES LTDA Valor total R$: 41.709,00 (quarenta e um mil e setecentos e nove reais) Origem: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. Fundamento Legal: Artigo. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. À Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento. Paraíso do Tocantins – TO, 10 de setembro de 2026. JOSUE LIBERALINO LOBO JUNIOR Secretário interino Municipal de Esporte e Juventude

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Decreto n.º 1.511/2026

Decreto n.º 1.511/2026 **24 de setembro de 2026.**

"Transfere, excepcionalmente no ano de 2026, o feriado referente à criação do Estado do Tocantins, de 05 de outubro para o dia 09 de outubro de 2026, sexta-feira."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e oportunidade de transferir, excepcionalmente no ano de 2026, o feriado estadual de 5 de outubro, instituído pela Lei nº 98, de 17 de novembro de 1989, para 9 de outubro, de modo a otimizar e racionalizar a prestação dos serviços públicos, diante da proximidade com o feriado nacional de 12 de outubro.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica transferido, excepcionalmente no ano de 2026, o feriado referente à criação do Estado do Tocantins, de 05 de outubro para o dia 09 de outubro de 2026, sexta-feira.

Art. 2º - Os serviços, por sua natureza, considerados essenciais, não sofrerão qualquer interrupção na sua prestação, devendo ser assegurado o pleno atendimento à população.

Parágrafo único: Atos dos Senhores Secretários (as) Municipais disciplinarão a adoção do ponto facultativo, estipulando as medidas necessárias para garantir a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CELSO SORES RÊGO MORAIS
Prefeito Municipal

Lei nº 2.460

Lei nº 2.460 **23 de setembro de 2026.**

Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal, sua transformação em bem dominical, a autorização para doação à Igreja Luz para os Povos – Ministério Apostólico, a regularização da descrição e individualização do imóvel e a autorização para adoção de providências perante o Registro de Imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, passando da categoria de bem público municipal de uso comum do povo para a categoria de bem dominical ou patrimonial disponível, a área pública municipal constituída pela APM da Quadra 84A, localizada no Jardim Paulista, nesta cidade de Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.543-212.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o bem desafetado passa a ser denominado e individualizado como: "Quadra 84A, Jardim Paulista, nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO, CEP: 77.543-212."

Art. 2º A área descrita no art. 1º possui as seguintes características técnicas: Imóvel: APM da Quadra 84A, Jardim Paulista, Município: Paraíso do Tocantins/TO - CEP: 77.543-212; Área total: 872,94 m²; Perímetro: 142,91 m; Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000; Projeção cartográfica: UTM; Coordenadas geográficas aproximadas: latitude -10.165255 e longitude -48.892229.

Art. 3º A área objeto desta Lei apresenta os seguintes limites, confrontações e descrição perimetral: I – Frente: Inicia-se a descrição no vértice V2798-GQA, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 48°53'32.5705" W e latitude 10°9'54.6246" S, seguindo com distância de 19,55 m, confrontando com a Avenida Vinicius de Moraes, até o vértice V2799-GQA, de coordenadas longitude 48°53'32.1509" W e latitude 10°9'54.1430" S; II – Primeiro chanfrado: Do vértice V2799-GQA, segue limitando pelo chanfrado da Avenida Vinicius de Moraes com a Avenida Araraquara, com distância de 5,23 m, até o vértice V2800-GQA, de coordenadas longitude 48°53'31.9810" W e latitude 10°9'54.1677" S; III – Lado direito: Do vértice V2800-GQA, segue com distância de 57,88 m, confrontando com a Avenida Araraquara, até o vértice V2801-GQA, de coordenadas longitude 48°53'31.2340" W e latitude 10°9'55.8996" S; IV – Segundo chanfrado: Do vértice V2801-GQA, segue limitando pelo chanfrado da Avenida Araraquara com a Rua Tiradentes, com distância de 2,24 m, até o vértice V2802-GQA, de coordenadas longitude 48°53'31.2936" W e latitude 10°9'55.9426" S; V – Lado esquerdo: Do vértice V2802-GQA, segue com distância de 50,72 m, confrontando com a Rua Tiradentes, até o vértice V2803-GQA, de coordenadas longitude 48°53'32.5521" W e latitude 10°9'54.8612" S; VI – Terceiro chanfrado: Do vértice V2803-GQA, segue limitando pelo chanfrado da Rua Tiradentes com a Avenida Vinicius de Moraes, com distância de 7,29 m, até o vértice V2798-GQA, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito nos arts. 1º a 3º desta Lei à entidade religiosa denominada Igreja Luz para os Povos – Ministério Apostólico, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.567.629/0001-93, com atividade econômica principal de atividades de organizações religiosas ou filosóficas – CNAE 94.91-0-00.

Art. 5º A doação autorizada por esta Lei destina-se exclusivamente à manutenção, regularização e continuidade das atividades religiosas, institucionais e comunitárias desenvolvidas pela entidade beneficiária no imóvel.

Parágrafo único. Fica reconhecido, para fins de regularização jurídica e registral, que a edificação destinada ao funcionamento da entidade religiosa encontra-se implantada no imóvel desde o ano de 2001, em continuidade à finalidade prevista na Lei Municipal nº 1.103, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 6º A doação será formalizada mediante escritura pública ou instrumento jurídico adequado, devendo constar do respectivo título:

I – a identificação completa do imóvel, conforme a descrição técnica constante desta Lei;

II – a finalidade exclusiva prevista no art. 5º;

III – a obrigação de manutenção da destinação religiosa, institucional e comunitária do imóvel;

IV – a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitorias, caso o imóvel seja utilizado para finalidade diversa da prevista nesta Lei, seja transferido a terceiros sem autorização legal ou deixe de atender ao interesse público que fundamenta a doação;

V – a responsabilidade da donatária pelo pagamento dos emolumentos, tributos, taxas, despesas cartorárias e demais encargos decorrentes da formalização e do registro da doação, ressalvadas as hipóteses de isenção legal.

Art. 7º Fica o Procurador-Geral do Município autorizado a representar o Município de Paraíso do Tocantins/TO perante o Cartório de Registro de Imóveis competente e os demais órgãos públicos ou entidades necessárias, praticando todos os atos indispensáveis à execução desta Lei.

§ 1º A autorização prevista no caput compreende, entre outros atos:

I – requerer a abertura de nova matrícula para o imóvel;

II – apresentar, complementar, retificar ou ratificar planta, memorial descritivo, levantamento topográfico, termos de responsabilidade técnica e demais documentos técnicos;

III – requerer averbações, registros, retificações administrativas, prenotações e cancelamentos que se mostrarem necessários;

IV – prestar declarações e informações em nome do Município;

V – assinar requerimentos, escrituras, instrumentos públicos ou particulares, termos, declarações e documentos registrais;

VI – cumprir exigências formuladas pelo Oficial de Registro de Imóveis;

VII – acompanhar procedimentos administrativos, registrais e notariais relacionados à individualização, regularização e transferência do imóvel;

VIII – promover os atos necessários à atualização da descrição, área, confrontações, denominação e titularidade do bem.

§ 2º O Procurador-Geral do Município poderá solicitar aos órgãos municipais competentes a emissão de certidões, plantas, memoriais, declarações e demais documentos necessários à regularização do imóvel.

Art. 8º A descrição constante desta Lei deverá prevalecer, para fins de individualização técnica e registral do imóvel, sobre descrições anteriores que apresentem divergências de área, medidas, confrontações ou demais elementos técnicos, sem prejuízo da preservação da finalidade e da destinação originalmente autorizadas pela Lei Municipal nº 1.103, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os atos, ajustes e instrumentos necessários à execução desta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.103, de 17 de dezembro de 2001, que forem incompatíveis com esta Lei, especialmente quanto à descrição, às medidas, à área, às confrontações e à individualização do imóvel, permanecendo preservada a autorização de destinação do bem à entidade religiosa beneficiária, agora adequada aos dados técnicos e registrais constantes desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e vinte e seis (2026).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS
Prefeito Municipal

Lei nº 2.461

Lei nº 2.461 23 de setembro de 2026.

"Altera a Lei Municipal nº 2.449, de 13 de abril de 2026, que institui a gratificação de plantão para servidores do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na condição de cuidadores da Casa de Acolhimento Luz do Sol, e dá outras providências."

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.449, de 13 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I - Plantão: período de atividade laboral de 12 (doze) horas consecutivas, cumprido em horário não compreendido no expediente administrativo ordinário, incluindo períodos noturnos e diurnos , finais de semana e feriados, em escala previamente definida pela administração e formalizada em ato da unidade gestora.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.449, de 13 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º A concessão da gratificação de plantão fica limitada ao máximo de até 10 (dez) plantões por mês para cada servidor.

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.449, de 13 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Permite-se a acumulação da gratificação de plantão com:

I - adicional noturno, referente às horas do plantão efetivamente trabalhadas dentro do horário noturno legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e vinte e seis (2026).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 031, de 21 de junho de 2010 (Código Tributário Municipal), para instituir alíquota reduzida de ITBI nas operações de incorporação de bens ao patrimônio de pessoa jurídica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 31 da Lei Complementar nº 031, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 31**. [...]

Parágrafo Único. Nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre eles, quando decorrentes da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito, em que não seja reconhecida a imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, total ou parcialmente, a alíquota do imposto será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)."

Art. 2º As determinações desta Lei não implicam revisão ou restituição de pagamentos anteriores de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paraíso do Tocantins/TO, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Celso Soares Rego Morais
Prefeito Municipal

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

PORTARIA SETULC Nº 017/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a publicação do resultado final da fase de avaliação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026 MICROPROJETOS CULTURAIS - PARAÍSO DO TOCANTINS 2026, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E CULTURA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, Patrícia Nascimento Silva, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os tramites necessários para a execução das etapas propostas e da necessidade de alteração do cronograma de execução expresso do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026 MICROPROJETOS CULTURAIS - PARAÍSO DO TOCANTINS 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de se tornar público o resultado final da etapa de avaliação;
CONSIDERANDO os princípios da eficiência, ampla concorrência e segurança jurídica dos proponentes;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026 MICROPROJETOS CULTURAIS - PARAÍSO DO TOCANTINS 2026**, a lista com o resultado final da etapa de avaliação de Microprojetos Culturais, no município de Paraíso do Tocantins, com a lista constante do resultado final da etapa de avaliação, disponível no ANEXO I desta portaria.

Art. 2º – Obedecendo normas estabelecidas no edital, convoca-se os selecionados para apresentação de documentação de habilitação constante o Item 9 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026 MICROPROJETOS CULTURAIS - PARAÍSO DO TOCANTINS 2026, no período de 28/09/2026 a 02/10/2026, a ser entregue no Palácio da Cultura Cora Coralina, em horário comercial, ou através do E-mail: semactur.paraiso@gmail.com, até as 23:59 do dia 02/10/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Patrícia Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura.

ANEXO I

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PARAÍSO DO TOCANTINS – 2026
EDITAL DE MICROPROJETOS CULTURAIS
ETAPA DE AVALIAÇÃO - RESULTADO FINAL

LEGENDA: AC – AMPLA CONCORRÊNCIA

CATEGORIA ARTES VISUAIS					
Nº INSC.	**RESPONSÁVEL**	**PROJETO**	**COTA**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
33	Lara Beatriz Martins Pimentade Siqueira	Olhares para meu Paraíso	Sim (PESSOA NEGRA)	84,67	SELECIONADO (AC)

CATEGORIA ARTESANATO					
Nº INSC.	**RESPONSÁVEL**	**PROJETO**	**COTA**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
7	Patr	Arte que Transforma - Es-	Não	93,67	SELECIONADO (AC)

	ícia Fernandes Cruvinel	cultura afro-sustentável			
28	Fábia Cristine Peres Assunção	MULHERES QUE TRANSFORMAM: Empoderamento feminino por meio do artesanato em MDF decorado	Não	86,67	SELECIONADO (AC)
37	Hiroko Ijichi	Entre Fios e Miçangas: Arte, Cultura e Geração de Renda em Paraíso do Tocantins	Não	80	SELECIONADO (AC)
61	Cibele Ma	Bonecas com Afeto	Não	80	SELECIONADO (AC)
	ce dos Santos				
3	Noracy Alves Maciel Borges	TECENDO A FÉ – Oficina de terços artesanais	Não	46	DESCLASSIFICADO (CRITÉRIO ZERADO)
29	Valderez Martins Brito	Decoupage e pintura em pratos e vidros	Não	31,33	DESCLASSIFICADO

CATEGORIA ÁREAS TÉCNICAS (NÃO HOUVE INSCRITOS)

CATEGORIA AUDIOVISUAL

			COTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO

Nº INSC.	RESPONSÁVEL	PROJETO			
2	Cilsom Gutierres de Lima Junior	Paraíso do Tocantins – História, Cultura e Paisagens	Não	98,67	SELECIONADO (AC)
39	Ana Paula Oliveira Mota	Legados de Paraíso: Mulheres que Inspiram	Não	98,67	SELECIONADO (AC)
10	Yousse f Car valho	Videoclipe/ Show Audiovisual 'Meu Mundo Acústico'	Sim (PESSOA NEGRA)	76,67	SELECIONADO (COTA)
9	Victor Souza Diniz	Vozes Iny do Araguaia: Memória, Território e Imersão nas Escolas Municipais de Paraíso do Tocantins	Sim (PESSOA NEGRA)	69,33	SELECIONADO (COTA)
47	Ráv illa Araújo Almeida	Guardiões dos Saberes - Benzedeiras e Rezadores de Paraíso do Tocantins	Não	80,67	SELECIONADO (REMANEJ. VAGA)
40	Marciel Barbalho De Lira	“Homenagem ao Sax Brasileiro”.	Não	75,33	SUPLENTE
30	Ra	Paraíso do Tocantins:	Não	55	SUPLENTE

Este Diário Oficial é assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP Brasil, e pode ser verificado pelo código: 202609244951

	quel Joany Silva Gonçalves Vida	Esporte e Juventude – Transformando Vidas			
49	Wesley Sousa Dos Santos	Curso de Edição de Vídeo Profissional	Não	59,33	DESCLASSIFICADO (CRITÉRIO ZERADO)

CATEGORIA CIRCO, DANÇA E TEATRO

Nº INSC.	RESPONSÁVEL	PROJETO	COTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
43	Lari	Movimenta Paraíso	Sim (PESSOA	85	SELECIONADO (AC)
	ssa Silva Nunes		NEGRA)		
16	Raul Batista Machado--MEI	Dança para todos	Não	81,67	SELECIONADO (AC)
21	Giovani Célia Dias Leitão	DANÇA PARA TODOS: Inclusão arte e movimento	Não	63,67	SELECIONADO (AC)

CATEGORIA CULTURAS POPULARES E URBANAS

Nº INSC.	RESPONS	PROJETO	COTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO

	ÁVEL				
54	Nadiel Ribeiro Barbosa	Paraíso in Dance (2ª Edição)	Sim (PESSOA NEGRA)	85	SELECIONADO (AC)
42	Silvestre Pinheiro dos Santos Júnior.	"Patrimônio em pixels: lambe-lambe arte do cerrado."	Não	72,67	SELECIONADO (AC)
44	Laís Pereira Sousa	Sinhá Mandou Chamar	Não	67	SUPLENTE

11	Daniel Abreu Santos	Memórias de um Cerrado Esquecido	Sim (PESSOA NEGRA)	65	DESCLASSIFICADO (CRITÉRIO ZERADO)
52	João Victor Gonçalves Martins Bequimam	Memória e glória dos reis magos	Não	47	DESCLASSIFICADO
26	Claudiana A	Projeto Gravação em Áudio da Música autoral Cara Carinhoso	Não	5,67	DESCLASSIFICADO

	lves dos Santos				

CATEGORIA CULTURAS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIAS

Nº INSC.	RESPONSÁVEL	PROJETO	COTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
58	Eliane Cristina Brito de Oliveira	II- ENEGRECER O PARAÍSO: IFTO na construção de um território antirracista, inclusivo e diverso em Paraíso do Tocantins	Sim (PESSOA NEGRA)	96,67	SELECIONADO (AC)
34	Andson Ferreira	Joga menino	Sim (PESSOA NEGRA)	85,33	SELECIONADO (AC)
	da Silva				
41	Glauter Felis bino Ramos	Vem jogar capoeira	Não	80	SUPLENTE
23	Francisco Milhomem Ribeiro Neto	GRAVAÇÃO DA MUSICA AUTORAL: "Será se ainda vai voltar"	Sim (INDÍGENA)	36,67	DESCLASSIFICADO
22	Francisco Ferre	NOS PASSOS DA ESTRELA: Dança e tradição do presépio vivo na folia de reis	Não	23,33	DESCLASSIFICADO (CRITÉRIO ZERADO)

	irados Santos				

CATEGORIA LITERATURA

Nº INSC.	RESPONSÁVEL	PROJETO	COTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
57	Jorge Ivan Alves Bezerra	Praça da poesia e do vinil	Não	87,67	SELECIONADO (AC)
13	Marcella da Silva Marc	Do Manuscrito à Publicação: os bastidores da criação da obra Corruptos: Um ser típico em um mundo atípico	Sim (PESSOA NEGRA)	85	SELECIONADO (AC)
	elino				
50	Anderson Miranda de Matos	Poesias do Paraíso	Não	80,33	SELECIONADO (AC)
59	Cristiano Alves Barros	Livro "Poemas para minha mãe que já partiu"	Não	76	SUPLENTE
48	Paula Jucá de Sousa	Palavras que Tecem Ancestralidades: Literatura Paraisense, Tocantinense e Africanidades	Não	59	SUPLENTE
4	Rose	Meus Rabiscos – 2ª Edição: Poesia que	Não	58,67	DESCLASSIFICADO (CRITÉRIO ZERADO)

	lyCamargo	Inspira Gerações			

CATEGORIA MÚSICA

Nº INSC.	RESPONSÁVEL	PROJETO	COTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
18	BrennoTeixeiradeOliveira	À moda da casa- música para todos	Não	91,33	SELECIONADO (AC)
20	AlexandreCarneiroBo rges	Concurso de Canto Segunda Edição	Sim (PESSOA NEGRA)	88,33	SELECIONADO (COTA)
38	KenedyMarriquiPiresPaixão	SONS DA FEIRA - Música ao Vivo na Feira Coberta de Paraíso do Tocantins	Não	88	SELECIONADO (AC)
25	DiegoMarcelinoMarinho	Musical de Natal na Praça	Sim (PESSOA NEGRA)	86	SELECIONADO (COTA)
55	DorinhaBrandaliseMo				

	ariadasDoresP.SilvaBrandalise						PauloOliveiraMota							
35	MikaelSoaresLima	Ecos de Paraíso	Não	88	SUPLENTE		27	JoelsondaCruzAlmeida	Raízes do Sertão – Um Encontro com o Cancioneiro Caipira	Não	79,33	SUPLENTE
32	CainãBritoSantos	Tardezinha com Arrocha	Não	83	SUPLENTE		14	TernárioProduçõesArtísticas	Orquestra de ukulele de Paraíso	Não	75,67	SUPLENTE
46	Marcos	Do zero ao beat - curso de produção musical	Não	81,67	SUPLENTE		8	GilvanB	Tributo a Sandoval do Zabumba	Não	71,67	SUPLENTE

Este Diário Oficial é assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP Brasil, e pode ser verificado pelo código: 202609244951

	atistadeSousa				
45	DiordandeSouzaOliveira	Di Souza e Pagode	Não	68	SUPLENTE
12	MaurivanBatistadeSousa	Tributo a Zaquinha do Acordeon	Não	66,67	SUPLENTE
6	WilliamLopesCav	Show filhos da américa	Não	63	SUPLENTE

	alcante				
5	HeloysaDantasMartins	EP “Rei”	Não	50	SUPLENTE
31	JoseNiltonSantosTavares	Compadre Maranhão – Releitura Musical e Produção de Videoclipe para Valorização da Cultura Tocantinense	Sim (PESSOA NEGRA)	79,33	DESCLASSIFICADO (CRITÉRIO ZERADO)
56	JuedersonAraujo	Flauta Na escola.	Não	50,67	DESCLASSIFICADO (CRITÉRIO ZERADO)

	Gomes				
17	Gilmar Robson da Silva	Em Todo Canto	Não	0	DESCLASSIFICADO (ITEM 2.6)

CATEGORIA PATRIMÔNIO CULTURAL

Nº INSC.	RESPONSÁVEL	PROJETO	COTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	Cláudio Ribeiro Macagi	Acervo Audiovisual de Paraíso do Tocantins – Memória, Patrimônio e Identidade	Sim (PCD)	88,67	SELECIONADO (COTA)
15	Dyego P	Memórias de Paraíso do Tocantins	Não	90,67	SUPLENTE
	ereira Lima				
51	José de Ribamar Ribeiro de Moraes	Paraíso do Tocantins: Histórias e Curiosidades	Não	84	SUPLENTE

CATEGORIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Nº INSC.	RESPONSÁVEL	PROJETO	COTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
60	Wender Gomes d	Ritmo em Formação - Curso de Bateria e Cajon	Não	84,33	SELECIONADO (AC)

	e Oliveira				
36	Marcos Vinicios Almeida Galvao	Luz & Som: Formação Técnica para Profissionais da Cultura	Não	68,33	SELECIONADO (AC)

PORTARIA SETULC Nº 018/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a publicação do resultado final da fase de avaliação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2026 – SETULC – REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE PARAÍSO, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E CULTURA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, Patrícia Nascimento Silva, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os tramites necessários para a execução das etapas propostas e da necessidade de alteração do cronograma de execução expresso do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2026 – SETULC – REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE PARAÍSO;

CONSIDERANDO a necessidade de se tornar público o resultado final da etapa de avaliação;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, ampla concorrência e segurança jurídica dos proponentes;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2026 – SETULC – REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE PARAÍSO,** a lista com o resultado final da etapa de avaliação de premiação de Pontos e Pontões de Cultura de Paraíso do Tocantins, no município de Paraíso do Tocantins, com a lista constante do resultado final da etapa de avaliação, disponível no ANEXO I desta portaria.

Art. 2º – Seguindo normas estabelecidas no edital, convoca-se os selecionados para apresentação de documentação de habilitação constante o Item 10 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2026 – SETULC – REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE PARAÍSO, no período de 28/09/2026 a 02/10/2026, a ser entregue no Palácio da Cultura Cora Coralina, em horário comercial, ou através do E-mail: semactur.paraiso@gmail.com, até as 23:59 do dia 02/10/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura

ANEXO I

POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA – PARAÍSO DO TOCANTINS – 2026
ETAPA DE AVALIAÇÃO - RESULTADO FINAL

Nº INSC.	RESPONSÁVEL	COTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
01	Cláudio Ribeiro Macagi	Sim	100	SELECIONADO
02	William Lopes Cavalcante	Não	100	SELECIONADO
04	Glauter Felisbino Ramos	Não	97	SELECIONADO

09	Natalino de Sousa Araújo	Sim	97	SELECIONADO
05	Luzia Sônia Murça Andrade	Não	89	SELECIONADO
03	Bruno Lima da Silva	Não	85	SELECIONADO
07	Adriana Guida Pereira Brasil	Não	55,5	SELECIONADO
06	Cainã Brito Santos	-	0	DESCLASSIFICADO
08	Lara Beatriz Martins Pimenta de Siqueira	-	0	DESCLASSIFICADO